

ESTATUTO SOCIAL
EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.
CNPJ/ME n.º 95.426.862/0001-97
NIRE 43.300.006.417

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - Fica regida pelo presente Estatuto a sociedade por ações denominada **EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.** ("Companhia").

ARTIGO 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo por deliberação da Diretoria abrir filiais, sucursais, agências e depósitos no Brasil e no exterior.

ARTIGO 3 - A Companhia terá por objeto: 1 - Frigorífico-abate de suínos, industrialização e comercialização de: a) Carnes e derivados; b) Laticínios; c) Margarinas e gorduras vegetais; d) Produtos alimentícios em geral. 2 – Criação e terminação de suínos para abate; 3 – Importação e exportação de produtos alimentícios inclusive insumos e subprodutos. 4 – Atividades imobiliárias, tais como, compra e venda de imóveis, loteamentos e incorporações. 5 – Fabricação de produtos de carne. 6 – Preparação de subprodutos do abate. 7 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL, AÇÕES, ACIONISTAS

ARTIGO 5 - O capital social é de R\$ 64.161.000,00 (sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil reais), totalmente integralizado e dividido em 5.222.222 (cinco milhões, duzentas e vinte e duas mil, duzentas e vinte e duas) ações, sendo 2.846.929 (dois milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 2.375.293 (dois milhões, trezentas e setenta e cinco mil, duzentas e noventa e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 600.000 (seiscentas mil) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal. Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante

deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, observado o disposto no §2º do art.168 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

ARTIGO 6 - As ações ordinárias e preferenciais serão exclusivamente nominativas.

ARTIGO 7 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. As ações preferenciais serão sem voto e com prioridade no reembolso do capital sem prêmio, bem como terão o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, de 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo único - A Companhia poderá realizar aumentos de capital, total ou parcialmente com ações preferenciais, sem guardar a proporção existente entre estas e as ações ordinárias respeitando, porém, o limite máximo de 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 8 - Anualmente, como dividendo obrigatório, será partilhada entre os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais, a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado nos termos dos artigos 189, 190, 191 e ajustado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 202, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS

ARTIGO 9 - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas e realizadas na forma da lei.

ARTIGO 10 - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes a reunião, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 11 - A assembleia ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente anunciados no edital de convocação, para os fins determinados pela lei e pelo presente estatuto.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 12- A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria. A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

Parágrafo primeiro - A composição do Conselho de Administração e o exercício de suas funções e poderes estão regulados entre os artigos 13 e 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo - A composição da Diretoria e o exercício de suas funções e poderes estão regulados entre os artigos 18 e 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas, respectivamente, do Conselho de Administração ou da Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à nomeação. O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estende até a investidura dos novos administradores.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 6 (seis) membros. Os Diretores poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço) dos membros eleitos para este Conselho.

Parágrafo primeiro - A assembleia geral elegerá os membros do Conselho de Administração, cujo mandato será de 3 (três) anos, sendo lícita sua reeleição. A qualquer tempo a assembleia geral poderá destituir um ou mais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado nos termos e pelo prazo definidos no artigo 150 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo terceiro - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. As despesas relacionadas com as sessões do Conselho de Administração correrão por conta da Companhia.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõem o Estatuto Social; (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores,

examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) Nos casos definidos expressamente neste Estatuto Social, manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos que a Diretoria realizará em representação da companhia; (vii) Autorizar a alienação de bens imóveis e a prestação de garantias e obrigações contraídas por terceiros; (viii) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; e (ix) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A diretoria dará ao Conselho de Administração todas as informações requeridas relativas aos assuntos da Companhia.

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outra pessoa para presidir os trabalhos. O presidente e, na sua falta ou impedimento, qualquer um dos conselheiros determinará o tempo e o local das sessões do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo terceiro - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quarto - O Conselho de Administração estará instalado e com poderes para deliberar somente no caso de estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo quinto - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 17 - Das sessões do Conselho de Administração será lavrada uma ata no livro das atas deste Conselho. Depois de aprovada a referida ata, ela será assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

ARTIGO 18 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Relações com Investidores e Diretor sem designação específica.

Parágrafo primeiro - Os diretores deverão ser pessoas naturais, poderão ser acionistas ou não; terão residência e domicílio no Brasil e serão eleitos pelo Conselho de Administração que, a qualquer tempo, poderá destituí-los.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Parágrafo terceiro - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo lícita a sua reeleição. Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos eleitos em substituição.

ARTIGO 19 - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, este será preenchido mediante eleição do Diretor substituto pelo Conselho de Administração, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a vacância, terminando o mandato do novo Diretor então eleito, simultaneamente com os dos demais membros.

ARTIGO 20 - Respeitadas as disposições estatutárias, cabe a Diretoria os seguintes encargos: a) Zelar pela observância da Lei, Estatutos Sociais e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas próprias reuniões; b) Gerir, administrar e superintender os negócios sociais, podendo, inclusive, comprar, vender ou permutar, ou qualquer outra forma, adquirir ou alienar bens móveis, estabelecendo e aceitando preços, cláusulas e condições; c) Expedir regimentos internos, regulamentos e outras providências da mesma natureza; d) Representar a Companhia em Juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Será necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração para a Diretoria praticar os seguintes atos: a) Alienar bens imóveis; b) Dar em hipoteca ou por qualquer forma onerar bens imóveis da Companhia; e c) Conceder empréstimos, ressalvados os créditos comerciais concedidos a seus compradores.

ARTIGO 22 - Salvo o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do presente artigo, a sociedade será representada por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo primeiro - Nos limites de suas atribuições e poderes, a Diretoria (agindo dois Diretores em conjunto) poderá nomear procuradores mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo segundo Um Diretor agindo isoladamente poderá representar a Companhia nos seguintes atos: a) Endosso de cheque para depósito em conta bancária da Companhia; b) Emissão de duplicatas; c) Endosso de duplicatas para cobrança ou garantia de financiamentos concedidos a esta Companhia ou para desconto das mesmas; d) Propostas a bancos para obtenção de financiamento e/ou cobrança de duplicatas e/ou prestação de caução e/ou penhor; e e) Correspondência.

ARTIGO 23 - A Diretoria reunir-se-á com a presença no mínimo de dois Diretores, sempre que o bom desempenho de seus cargos e os interesses sociais o requererem. As suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes a reunião e das sessões serão lavradas atas no livro próprio.

CAPÍTULO VII

BALANÇOS, RESERVAS, DIVIDENDOS

ARTIGO 24 - Em 31 de dezembro de cada ano encerrar-se-á o exercício social, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo primeiro - O lucro líquido do exercício formado pelo resultado do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social observando o disposto no artigo 193, da Lei nº 6.404/76; b) Quantia necessária para o pagamento do dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e preferenciais, nos termos do Artigo 8 deste Estatuto Social; c) O saldo que eventualmente remanescer, será levado a crédito da conta Reserva Estatutária de Investimentos, não superior a 90% (noventa por cento) do lucro líquido ajustado, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais e/ou reforçar o capital de giro da empresa, bem como de subsidiar novos investimentos.

Parágrafo segundo - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

ARTIGO 25 - Mediante prévia autorização do Conselho de Administração, a Diretoria poderá declarar dividendos intermediários observando o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente e sua instalação dependerá de pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou que representam 5% (cinco por cento) das ações sem voto. O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste no anúncio de convocação. Essa mesma assembleia procederá: a) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e a fixação da remuneração dos conselheiros fiscais que exercerem suas funções; b) A instalação do Conselho Fiscal, cujo

funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após sua instalação.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, e a função de seus membros é indelegável.

Parágrafo segundo - Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as normas previstas no parágrafo 4 do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e na escolha de seus membros deverão ser obedecidos os requisitos e impedimentos previstos no artigo 162 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro - Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento. A remuneração de cada conselheiro fiscal será fixa, mensal e não inferior a um décimo da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor excluída a participação nos lucros.

ARTIGO 27 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações e não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo primeiro - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer as reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo segundo - Os pareceres do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral independente de publicação e ainda que a matéria não conste na ordem do dia.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO

ARTIGO 28 - A dissolução, liquidação e extinção da Companhia se processará nos termos dos artigos 206 até 219 da Lei nº 6.404/76. A liquidação será efetuada por um liquidante, designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá transformar o tipo jurídico da sociedade ou outro qualquer.